



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO AMBULANCIA Nº. 4599/2015**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa ANDRÉ OLIVEIRA -ME Autorizados pelo Edital nº 2386/2015.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ANDRÉ OLIVEIRA- ME**, inscrita no CNPJ sob Nº. 07.730.053/0001-07, com sede na Rua Benjamin Constant, nº. 524, nesta cidade, por intermédio de seu representante legal, Sr. André Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. 8077194994 e do CPF sob o nº. 966.775.460-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA realizará o serviço de transporte de pacientes em Veículo tipo Ambulância, estimando-se a realização de três viagens por semana do Município de Caçapava do Sul, até as seguintes cidades, considerando o percurso de ida e volta:

- Porto Alegre: viagem de 600 km;
- Santa Maria: viagem de 250 km;
- Lajeado: viagem de 550 km;
- Faxinal do Soturno: viagem de 300 km;
- Cachoeira do Sul: viagem de 250 km;
- Agudo: viagem de 280 km;
- Santa Cruz do Sul: viagem de 400 km;
- Rio Grande: viagem de 550 km;
- Bagé: viagem de 320 km;
- Pelotas: viagem de 420 km.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

§ 1º - Os serviços deverão estar vinte e quatro (24) horas disponíveis durante os sete (07) dias da semana.

§ 2º - No caso do Veículo estar sendo utilizado, a Empresa deverá apresentar um outro Veículo de igual condições para prestação dos serviços, sem prejuízo da CONTRATANTE.

1



## Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

§ 3º - Somente em situação estritamente necessária em que a contratada justificadamente não dispor de veículo para realizar o transporte, poderá a Administração locar outro veículo, sem que assista à Empresa Licitante vencedora qualquer direito de indenização.

§ 4º - A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde e pelo Sistema de Controle Interno.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

**CLÁUSULA QUARTA:** É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município;
- h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referente aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- l) Adequar os Veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 1,09** (um real e nove centavos) **por km rodado**, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, considerando o número de viagens, respeitando-se a quilometragem média estabelecida para cada roteiro, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde do número real de viagens realizadas no mês para cada localidade.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

2

*Pa.*





§ 3º - O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre a referida fatura, discriminando somente o valor dos serviços, como contribuição de retenção para o INSS de acordo com a Lei Federal nº 9711/98.

§ 4º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

§ 6º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária **10.02.10.302.0042.2.133 – 3.3.90.39. – Red. 883 – Rec. 0040; 10.02.10.302.0042.2.133 – 3.3.90.39. – Red. 884 – Rec. 4001; 10.02.10.302.0042.2.133 – 3.3.90.39. – Red. 882 – Rec. 0001 e 10.02.10.302.0042.2.126 – 3.3.90.39. – Red. 828 – Rec. 0040;**

§ 7º - O valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

§ 1º - Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

§ 2º - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

§ 3º - Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

§ 4º - Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA NONA:** O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.



### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria de Município da Saúde, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através da mesma.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) o descumprimento de qualquer obrigação

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 04 de maio de 2015.

  
Empresa André Oliveira –ME  
Contratado

  
Otomar Vivian  
Prefeito.